



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08027/09

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02669/2017

- 1. PROCESSO TC N.º:** 08027/09
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de Diamante - IPMD.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Maria Auxiliadora de Moura Franco.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professora, matrícula nº 324-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 19 anos, 01 mês e 04 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 61 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 05/01/2016.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Boletim Oficial do Município de 05/01/2016.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente IPMD.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora de Moura Franco, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 09:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 09:15



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO